

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 04/2022-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

**Processo SEI n. 00054-00100625/2019-08**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n. 11.669.218/0001-50, com sede na Terceira Avenida, n. 1145, Sala 62, Ed. Office 2300, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP: 88.330-095, Telefone/Fax: (47) 3268-1250, e-mail: [compras@caravandobrasil.com.br](mailto:compras@caravandobrasil.com.br), [camila@caravandobrasil.com.br](mailto:camila@caravandobrasil.com.br), representada por LEONARDO SESTILIO BORTOLON, CPF n. 042.410.449-05, RG n. 4.152.744, SSP/SC, na qualidade de Sócio administrador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 54/2020-PMDF (Doc. SEI n. 5243522), da Ata de Registro de Preços n. 08/2021 (Doc. SEI n. 64534688), da Proposta (Doc. SEI n. 63964151) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de **300 (trezentas) unidades de PROTETOR TÁTICO DE JOELHO E CANELA**, material tipo: ANTITUMULTO, **Características Adicionais:** Confeccionada com material termo plástico injetado ou tecnologia similar superior, resistente a impactos e intempéries de qualquer natureza, indeformável, mantendo-se sempre na mesma forma e sem danos como amassaduras, trincas ou outras deformações originadas de ações de alto impacto ou quedas. **Composição:** proteção para o joelho (joelheira); proteção para a canela (caneleira); a parte interna da caneleira e da joelheira é composta por material macio de alta durabilidade, e que possua a propriedade de ser auto - extingüível em relação à propagação de fogo e as costuras devem ser feitas de modo que não atrapalhe na articulação do material; com tensor de policarbonato ou similar superior com função de resiliência entre a parte rígida de proteção para acanela e a parte interna da caneleira/joelheira; todas as

peças plásticas afixadas na forração deverão ser feitas por meio de rebites de latão oxidado na cor preto-fosco; deverá haver um espaçador entre a joelheira e a caneleira feita com material resistente e que não comprometa a articulação da peça; passadores de poliamida fixados com material resistente, de preferência feito de couro, e fixados com rebites; a altura da perneira deverá ser de no mínimo de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 15 (quinze) centímetros de largura na parte superior e 14 (quatorze) centímetros na parte inferior. Deverá acompanhar bolsa de transporte com fechamento apropriado. O protetor deverá ser fornecido com bolsa para transporte na cor preta, confeccionada em tecido resistente com tecnologia antirasgo, com alças de transporte. Na sua face esquerda deve vir a palavra "BPCHOQUE", fonte ARIAL BLACK itálico, num tamanho aproximado de 15 cm (quinze centímetros) dimensionado, na cor cinza claro gravada com tinta indelével. As faces direitas das bolsas deverão vir numeradas de 001 a 300, fonte ARIAL BLACK, tamanho aproximado de 5 cm (cinco centímetros) dimensionado, na cor cinza claro gravada com tinta indelével. Marca: VUINO Modelo: Protetor Tático; conforme especificações e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico n. 54/2020-PMDF (Doc. SEI n. 52435522), na Ata de Registro de Preços n. 08/2021 (Doc. SEI n. 64534688) e na Proposta (Doc. SEI n. 63964151), que passam a integrar o presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

### **4.1 - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

4.1.1 - O prazo para entrega do material será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato pela empresa contratada.

### **4.2 - LOCAL DE ENTREGA**

4.2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Suprimentos da PMDF, localizado no Setor Policial Sul, ÁE, Conj. 04, Asa Sul, Brasília-DF, CEP.: 70.610-212, Fone (61) 3190-5785.

4.2.2 - O material poderá ser entregue na PMDF de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre às 13h e 19h em dias úteis, ou outro horário, desde que feito contato prévio, podendo ser pelos telefones: (61) 3190-5785.

### **4.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

#### **4.3.1 - Os bens serão recebidos:**

4.3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa do objeto, análise da conformidade do material recebido com as especificações técnicas exigidas, recebimento este feito mediante termo circunstanciado de recebimento provisório.

4.3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

4.3.1.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com defeito ou vício de fabricação.

4.3.1.4 - No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, a empresa fornecedora deverá substituí-los em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

4.3.1.5 - Os demais documentos necessários para o desembaraço dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues, sem ônus à Contratante.

4.3.1.6 - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e estar devidamente embalados com embalagem original, contendo marca, fabricante e procedência.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O Valor total do Contrato é de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III – Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV – Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 – O empenho é de 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2022NE128, emitida em 21/02/2022, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

9.1 – Da Garantia de Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades do art. 56, da Lei Federal n. 8.666/1993.

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da

direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

## 9.2 – Da Garantia e Assistência Técnica

9.2.1 - A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei Federal n. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, com início a partir do recebimento definitivo pelo executor do contrato.

9.2.2 - A PMDF recusar-se-á a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Designar comissão policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;

10.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste Contrato, nos ditames da legislação vigente.

11.1.2 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

11.1.3 - Fornecer, de forma impressa, os manuais completos dos equipamentos e suas atualizações em português.

11.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, seguro, carga e descarga, desembarço e etc.

11.1.5 - Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no termo de referência.

11.1.7 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Pelo Distrito Federal**

**BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM**  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

#### **Pela Contratada**

**LEONARDO SESTILIO BORTOLON**  
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sestilio Bortolon, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 22/02/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=80589483&codigo\\_crc=570CE20B](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80589483&codigo_crc=570CE20B).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609